

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5452/2000

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM A COMUNIDADETERAPÊUTICA "VIDA NOVA"-CTVN; E DÁ PROVIDÊNCIAS ORÇAMENTÁRIASCORRELATAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

03/05/2000 19/05/2000 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7799/2000 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

PACTOS - convênios

SAÚDE - bebidas alcoólicas

SAÚDE - tóxicos

FINANÇAS - orçamentos - créditos adicionais - especiais

FINANÇAS - orçamentos - plurianual FINANÇAS - orçamentos - diretrizes

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Processo nº 9.892-9/00

LEI Nº 5,452, DE 03 DE MAIO DE 2.000

Autoriza convênio com a Comunidade Terapêutica "Vida Nova" - CTVN; e dá providências orçamentárias correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de maio de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar, através da Secretaria Municipal de Integração Social, convênio com a Comunidade Terapêutica "Vida Nova" C.T.V.N.
- Art. 2º O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.
- Art. 3º Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único - A cobertura do crédito de que trata o "caput" deste artigo far-se-á com recursos provenientes de anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

Art. 4º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1.997, passa a viger com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - SEMIS

Programa

(...)

Reinserção social de alcoolistas dependentes químicos.

Objetivos

(...)

Atender pessoas de ambos os sexos, na faixa etária de 15 a 50 anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI (Lei nº 5.452/2000)



Art. 5° - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento público de 2000, instituida pela Lei n° 5.274, de 08 de julho de 1.999, passa a viger com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL- SEMIS

(...)

Reinserção social de alcoolistas e dependentes químicos

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos três dias do mês de maio de dois mil.

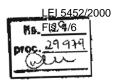
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

scc/2

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ





TERMO DE CONVÊNIO n° .../2000, que entre si celebram o Município de Jundiaí e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA "VIDA NOVA" - C.T.V.N.

O Município de Jundiai, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, portador da Cédula de Identidade RG nº, e do CPF/MF nº, presente também NEIDE BENASSI, Secretária Municipal de Integração Social, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA "VIDA NOVA" - C.T.V.N., entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº, com sede - neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ISAC DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.381.177-X, e do CPF/MF nº 109.542.548-05, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a prestação de serviços assistenciais consistentes no atendimento de pessoas alcoolistas e dependentes químicos, para prevenção e reinserção social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Disponibilizar espaço físico para consecução dos objetivos do presente Convênio, com o pagamento de aluguel relativo ao imóvel adequado para tal fim.

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio.

Av. Liberdade S/Nº - Paço Municipal "Nova Jundial" - Fone (011) 7392-8877 - TELEX (11) 79497 - FAX (011) 7392-5405

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I Executar o(s) programa(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, a quem dele(s) necessitar.
- II Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.
- III Atender, em local adequado, de acordo com a legislação municipal aplicável, às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Integração Social, em número máximo de (.........) pessoas/mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- I O valor estimado do presente Convênio é
 de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuja despesa correrá à
 conta da dotação
- II O MUNICÍPIO pagará o valor do aluquel diretamente ao locador, conforme contrato de locação firmado em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado

Av. Liberdade S/Nº - Paço Municipal "Nova Jundist" - Fone (011) 7392-8877 - TELEX (11) 79497 - FAX (011) 7392-5405

癲

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de

de 2000

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

NEIDE BENASSI Secretária Municipal de Integração Social

p/ENTIDADE

Testem	inha	ıs	:										
1 -													
CI/RG	n°	_	_		,			_	•				
CPF/MF	n°	•	•	-	•	•	•	•	•	•	•	•	
2 -													
CI/RG	n°	-								,	,		
CPF/MF	n°	•		-	•	•	•	•	-	•	•		
mabb4													